



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 057/2023 QUE FIGURAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DELFINOPOLIS/MG E DE OUTRO LADO A EMPRESA TRANSPESSOAL LTDA.

Por este instrumento **O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Manoel Leite Lemos nº 115 – Centro, Delfinópolis - Minas Gerais, CEP. 37.910-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.894.064/0001-86 neste ato representado por sua atual Prefeita Municipal, a **Sra. Suely Alves Ferreira Leite Lemos**, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município, vem rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo 057/2023 que foi firmado com a empresa **TRANSPESSOAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Rua Unai, 325 – Jardim California, na cidade de Passos/MG, cadastrada no CNPJ sob o n.º 13.026.320/0001-62, operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados.:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – Fica neste ato conforme inciso I, artigo 79, da Lei Federal 8.666/93, **unilateralmente rescindido o Contrato Administrativo 057/2023** originalmente celebrado entre as partes inicialmente identificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração em razão do não cumprimento de apresentação de documentação negativa ou positiva com efeito negativa para fins de habilitação e documentação posterior para efetivar o contrato, mesmo após várias tentativas posteriormente não sendo possível obter sucesso pois a empresa não se mostrou habilitada, tendo este município não alcançando êxito junto a CONTRATADA, assim, fica rescindido a **Contrato Administrativo 057/2023** com base no caput, e no inciso I, artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 que diz:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – Será assegurado a CONTRATADA o direito de percepção dos valores referentes aos serviços já efetuados e as notas liquidadas até a data de assinatura do presente instrumento.

3.1.1 – Fica desde já ciente que, os serviços não prestados, ou prestados de forma não condizente do contrato será feita supressão dos valores que a contratada tenha a receber.

CLÁUSULA QUARTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000
Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br

LICITAÇÕES/COMPRAS



Folha _____

Rubrica _____

4.1 - A presente rescisão passa a vigorar entre as partes a partir do dia 10 de setembro de 2023, perfazendo o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - A rescisão unilateral, de que trata este termo, não exime a CONTRATADA de eventuais sanções que porventura venham a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - Fica assegurada a CONTRATADA o prazo recursal de 05 (cinco) dias uteis a presente rescisão, previstos na alínea "e", do inciso I, do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93

CLAUSULA SÉTIMA

7.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da **RESCISÃO**, as partes elegem o foro da comarca de Cássia/MG.

Delfinópolis/MG, 11 de agosto de 2023

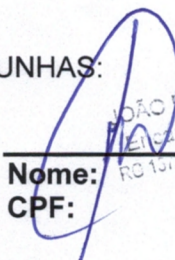


SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS
Prefeita Municipal
CONTRATANTE



Nome: WAGNER ZEFERINO DA SILVA
CPF: CPF-146.986.398-75
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

TESTEMUNHAS:



Nome: JOÃO BATISTA MACHADO
CPF: CPF-101.200.110-04
Empregado de Licitação

Visto: 
Assessoria Jurídica

Cinthia de Oliveira Barbosa
OAB/MG 124.910